

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o **“Fornecimento de Gás Propano a Granel para abastecimento dos edifícios do Município de Lamego”**, Centro de Estágios de Lamego, Centro Escolar Sudeste - Ferreirim, Centro Escolar de Penude, Escola Secundária da Sé, Escola Secundária Latino Coelho e Escola Básica EB 2,3, de acordo com o presente caderno de encargos e programa de concurso, e com as seguintes quantidades:

Item	Quantidade (ton)
Gás Propano a Granel	73
ISP	73

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

O presente contrato tem a duração de 12 meses, iniciando a sua vigência a 1 de janeiro de 2026, ou a contar da assinatura do contrato, caso ocorra após aquela data, ou até atingir o valor global do contrato, ou até à transição de alterações de tipologia dos edifícios para consumo de gás natural (com exceção do Centro Escolar de Penude e Centro Escolar Sudeste – Ferreirim), o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **118.961,53 €** (cento e dezoito mil, novecentos e sessenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), com inclusão do Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos- ISP, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos

bens e serviços, objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, que à data é de 23%.

2. A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Manter o reservatório de gás com adequada quantidade de produto, de modo a satisfazer as necessidades previsíveis de consumo;
- d) Os licenciamentos dos Parques de Armazenagem, dos reservatórios e das Redes de Distribuição de gás junto dos organismos competentes serão executados pelo adjudicatário de forma garantir que são cumpridos os requisitos legais obrigatórios ao seu funcionamento, devendo o Município de Lamego disponibilizar, para esse efeito, toda a documentação que seja necessária à instrução do processo. A direção efetiva da instalação é da responsabilidade do Município de Lamego;
- e) As inspeções previstas na legislação aos Parques de Armazenagem, aos reservatórios e às Redes de Distribuição ficarão a cargo do fornecedor, enquanto entidade distribuidora;
- f) Garantir um Serviço de Assistência Permanente (SAP), devendo na sua proposta indicar o contacto telefónico e endereço eletrónico, para comunicar ocorrências de qualquer situação de emergência.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Lamego os bens objeto do contrato, com as características, requisitos e especificações técnicas, previstos na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Município de Lamego a saber:

a) Freguesia de Lamego (Almacave e Sé) são os seguintes:

- Centro de Estágios de Lamego,
- Escola Secundária da Sé (Agrupamento de Escolas da Sé);
- Escola Secundária de Latino Coelho (Agrupamento de Escolas Latino Coelho)
- Escola Básica EB 2,3 (Agrupamento de Escolas Latino Coelho)

b) Freguesia de Penude é o seguinte:

- Centro Escolar de Penude

c) Freguesia de Ferreirim é o seguinte:

- Centro Escolar Sudeste - Ferreirim

Cláusula 7.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de garantia aplicável aos bens nos termos da legislação em vigor, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações técnicas mínimas previstas no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função do consumo efetivamente verificado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos encargos do fornecimento objeto do contrato, deverá respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. **A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso).**
3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, e pelo Despacho n.º 8/2022-XXIII, do Senhor Secretário de

Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, de 13 de dezembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o Município de Lamego.

6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.

7. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.

8. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

9. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 3% do preço contratual, por cada dia de atraso;

2. Considera-se incumprimento no prazo de entrega 4 dias.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Documentos de habilitação

De acordo com o programa de concurso.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª

Resolução por do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 17.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Nos termos da cláusula 17.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 19.ª

Consulta Preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações referentes ao preço base.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base estabelecido na cláusula 3.ª.
3. A consulta preliminar ao mercado foi realizada às empresas Petrogal, S. A., Repsol Gás Portugal, Unipessoal, Lda. e Rubis Energia Portugal, S. A. por via correio eletrónico.

Cláusula 20.ª

Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato de prestação de serviços

Não aplicável.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Foro Competente ou Arbitragem para resolução de litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 23.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 24.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª

Tratamento de dados pessoais no âmbito do concurso

1. Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita, a entidade adjudicante poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação e informação relativa ao registo criminal relativos aos candidatos e concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pela entidade adjudicante, em cumprimento do direito à informação.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Edifícios, quantidade e capacidades dos depósitos, tipologia e a empresa actual.

Edifícios	Quantidade de depósitos	Capacidade (litros ou m³)	Tipologia (superfície ou enterrado)	Depósito Atual Pertence à Empresa
Escola Secundária Latino Coelho	1	7480 Litros	Enterrado	Petrogal - Galp
Escola Secundária da Sé	1	7480 Litros	Superfície	Petrogal - Galp
Centro Escolar de Penude	1	1450 Litros	Enterrado	Petrogal - Galp
Centro Escolar de Ferreirim	1	1450 Litros	Enterrado	Petrogal - Galp
Complexo Desportivo de Lamego	1	22200 Litros	Superfície	Petrogal - Galp
Escola Básica EB 2, 3	1	7480 Litros	Superfície	Petrogal - Galp

Cláusula 2.ª

Remoção e colocação dos depósitos de gás propano a granel.

1. A empresa vencedora terá que colocar os depósitos de gás novos, caso haja essa necessidade.
2. A remoção, colocação, recolha de gás propano e custos económicos dos depósitos de gás propano a granel são da responsabilidade da empresa vencida e vencedora.
3. A colocação de novos depósitos de gás propano a granel obriga que haja inspeção contra fugas de gás e segurança para toda a montagem, de acordo com a legislação e normas em vigor.
4. A colocação de novos depósitos de gás propano a granel obriga à empresa vencedora:
 - Entrega de Certificados de Inspeção de Gás feita por empresas certificadas;
 - Plantas de construção civil e de gás nas alterações que venham a ocorrer na colocação dos novos depósitos


Presidente
Francisco Manuel Lopes
11-11-2025

ANEXO A - MORADAS

- Complexo Desportivo de Lamego (Centro de Estágios de Lamego)
Monte Santo Estevão
5100-081 **Lamego**
- Centro Escolar de Lamego-Sudeste (Ferreirim)
R. Central, N.º 215
5100-481 Ferreirim LMG
- Escola Básica de Penude
(Centro Escolar de Lamego-Sul)
Lugar de Ordens
5100-716 Penude
- Escola Secundária Latino Coelho
Avenida das Acácias
5100-070 Lamego
- Escola Básica de Lamego EB 2,3
Rua de Fafel
5100-143 Lamego
- Escola Básica e Secundária da Sé
Av. Dom Egas Moniz
5100-104 Lamego